



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO PAULO DE SOUZA SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na legislação aplicável e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, exercício de 2015;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio;

CONSIDERANDO que, após a análise da defesa, diversos apontamentos inicialmente apresentados pelo TCE/RN foram afastados ou considerados insuficientes, isoladamente, para ensejar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO que o déficit orçamentário, embora mantido, foi reconhecido como ocorrência que, isoladamente, não seria suficiente para a desaprovação das contas, podendo ensejar ressalva e recomendação;

CONSIDERANDO as circunstâncias apresentadas em relação à despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo, bem como a ausência de demonstração de dano ao erário ou desvio de finalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio TCE/RN registrou a ocorrência da prescrição da



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



pretensão punitiva em razão da paralisação do processo por período superior a três anos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Paulo de Souza Segundo, em divergência ao Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Art. 2º A aprovação das contas fica acompanhada das ressalvas e recomendações constantes do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, especialmente quanto ao aprimoramento do planejamento orçamentário, do controle das despesas com pessoal e da observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º A Câmara Municipal comunicará a presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 26 de AGOSTO de 2026.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN